



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 112, DE 2024
(Da Sra. Julia Zanatta)**

Susta a Resolução CONJUNTA CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2024, que dá permissão para pessoas autodeclaradas transexuais e travestis escolherem entre alas masculinas ou femininas para cumprir a pena

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE....
(Da Sra. Júlia Zanatta)

Susta a Resolução CONJUNTA CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2024, que dá permissão para pessoas autodeclaradas transexuais e travestis escolherem entre alas masculinas ou femininas para cumprir a pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da resolução conjunta nº 2 de 26 de março de 2024, que dá permissão para pessoas autodeclaradas transexuais e travestis em escolher entre alas masculinas ou femininas para cumprir a pena.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é de hoje que o Governo vem tentando escamotear ações que envolvem gasto público com políticas autodeclaratórias "de gênero", que, na prática, permitem pessoas do sexo masculino usem espaços destinados exclusivamente as pessoas do sexo feminino **umentando a vulnerabilidade** de mulheres e meninas e **ferindo seus direitos mais básicos**.

A estratégia de se valer de Conselhos de Direitos para impor paulatinamente políticas que jamais seriam aprovadas se debatidas pelos representantes eleitos pelo povo é característica dos governos autoritários e antidemocráticos, que temem ouvir o povo e serem rechaçados.

Importante lembrar do ordenamento jurídico que regula a decisão acerca de prisões e da segurança de mulheres detentas. De acordo com a nossa Constituição Federal, ao dispor sobre direitos e garantias fundamentais utiliza o critério biológico, ou seja, sexual, como forma de preservar e garantir os direitos das mulheres encarceradas:



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244757184300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

O artigo 5º dispõe que:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...)

III- ninguém será submetido à tortura nem a penas cruéis ou a tratamentos degradantes ou desumanos; (...)

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e **o sexo do apenado;** (*grifo nosso*) (...)

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; (...)

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

A resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho CNLGBTQIA+ afronta a literalidade do Art. 5. XLVIII, CF, **que fala expressamente em sexo**, e, com isso, expõe as mulheres em cárcere ao CONVÍVIO FORÇADO com pessoas do sexo masculino (o que não só afronta o Art, 5, XLVIII, como constitui **Crime de Abuso de Autoridade, conforme Art. 21 da Lei 13.869/2019**), em razão de essas pessoas do sexo masculino terem ou alegarem ter identidade de gênero (o que não muda sexo) dissociada de sua realidade biológica. A autodelcação de uma identidade de gênero "feminina" é subjetiva, sem possibilidade de haver **critérios objetivos** - situação esta já adotada por países como a Escócia, onde ex-detentas acusam o Estado de tê-las submetido à tortura e a tratamento degradante¹.

A Lei nº 13.869/2019, versa sobre os crimes de abuso de autoridade; e diz expressamente:

Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Há uma justificativa para a existência de espaços separados por sexo, sejam estes presídios, banheiros, vestiários, enfermarias e hospitais, casas de acolhimento e outros. **A justificativa baseia-se na diferença sexual e na violência masculina para com o sexo feminino.**

¹ "EX-PRISIONEIRA ESTAVA 'TREMENDO DE MEDO' ENQUANTO COMPARTILHAVA CHUVEIRO COM PRESIDÁRIOS TRANS VIOLENTOS NA PRISÃO ESCOCESA": <https://www.dailyrecord.co.uk/news/ex-prisoner-shaking-fear-sharing-29075541>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

É importante destacar que esses espaços, historicamente conquistados pelas mulheres, permaneçam separados. Essa exigência não ocorre porque mulheres se sentem "do gênero" feminino. Mesmo uma mulher que não se sinta "feminina", ou mesmo uma pessoa trans do sexo feminino ("homem trans") atesta a urgência de terem espaços separados, pelo risco que se deriva de um espaço compartilhado com pessoas do sexo masculino.

A IBRAT, Associação de "homens trans" (pessoas do sexo feminino que se identificam como homens), quando em decisão do STF acerca da ADPF527², solicitou que as prisões não fossem orientadas sob o critério de gênero, visto que, embora essas pessoas do sexo feminino se identifiquem com um gênero dito masculino e se declarem "homens trans", elas permanecem vulneráveis enquanto mulheres biológicas.

Ora, trazemos aqui rapidamente a reflexão, se é reconhecido que homens trans devem ser separados de espaços masculinos por conta do risco de violência perpetrada pelo sexo masculino, esse argumento é o mesmo que nós mulheres estamos sustentando para que estejamos protegidas de homens biológicos, **independentemente de como se identifiquem**. Isso porque, como já observamos, há estudos e casos reveladores de como o padrão de violência masculina permanece, a despeito de uma autodeclaração de ser mulher.

A seguir, podemos analisar os argumentos da IBRAT:

I – DOS FATOS

Antes de mais nada, cabe ressaltar que apesar de extremamente importante a ADPF 527, **esta trouxe uma omissão que pode causar DANO IRREPARÁVEL** a parcela da comunidade de transexuais, já que a exordial da **ação é COMPLETAMENTE OMISSA acerca da existência a realidade de HOMENS TRANSEXUAIS, bem como, suas particularidades.**

Analisar-se a demanda da presente ação **SEM CONSIDERAR AS PARTICULARIDADES E VULNERABILIDADES COPÔREAS** dos homens transexuais pode levar a latente ilegalidade **e futuras agressões a princípios fundamentais contemplados em nosso ordenamento jurídico, principalmente, princípios constitucionais relativos a integridade física da pessoa humana.**

Advogada Rebecka Villa Verde Futuro OAB/SC 51799
Advogada Maria Cecília Silveira Zorzo OAB/SC 53.581
Rua Padre Kolb, 645, Bucarein, Joinville – SC, CEP 89202-350
Telefone: (47) 99181-2119 E-mail: advocacia@rebekafuturo.adv.br

2

<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5496473>



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244757184300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta





Cientes do **RISCO IMINENTE** da presente ADF, bem como, da necessidade de uma readequação, com contemplação de texto expresso frisando sobre as particularidades e necessidades específicas dos homens transexuais, **o instituto IBRAT, formado em sua TOTALIDADE por homens transexuais**, inclusive, alguns egressos do sistema prisional, expressam sua vontade em contribuir com arcabouço oral e teórico de só quem tem local de fala pode contribuir.

Ao afirmar que transexuais e travestis devem ser conduzidos para estabelecimento prisional conforme sua identidade de gênero, obviamente, tal medida para mulheres trans e travestis é de grande valia, pois estas no sistema prisional masculino sofrem as mais variadas violências, entretanto, caso a identidade de gênero seja o único critério, tal afirmativa ocasionará o direcionamento de homens transexuais à presídios masculinos, que apesar de condizer com sua identidade de gênero, iria colocá-lo em situação de vulnerabilidade física.

É de suma importância proteger as mulheres de ações que vulnerabilizam ainda mais sua condição.

As mulheres encarceradas são extremamente vulneráveis; indiscutivelmente as mulheres mais vulneráveis em todos os países do mundo.

Essas mulheres sofrem altas taxas de abuso sexual e/ou físico e traumas anteriores ao encarceramento; sofrem com o abandono da família e de seus parceiros - não raro adentram à criminalidade através destes; sofrem com a falta de acesso a produtos de higiene mínimos, tal como absorventes íntimos; sofrem todo tipo de desumanização e tratamento degradante quando grávidas **e são cruelmente separadas de seus filhos ainda bebês** - pena que acaba sendo estendida à própria criança, privada dos cuidados maternos ainda na fase de lactação e, é claro, as mães não podem sair da prisão até o cumprimento da pena, que pode durar meses ou anos.

O QUE SABEMOS SOBRE PRISIONEIROS TRANSGÊNEROS E SEUS CRIMES?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

No Brasil, temos imensas dificuldades em obter dados sobre prisioneiros trans, pois o simples questionamento a sobre isso tem sido considerada como transfobia. No exterior, entretanto, a Fairplay for Women³, do Reino Unido, conseguiu acesso a informações depois de intensas batalhas para obtê-las. Em 2017, publicaram uma pesquisa própria mostrando que metade de todas as prisões de pessoas transexuais conhecidas requerem segurança máxima ou prisões especializadas em criminosos sexuais. Apesar das inúmeras tentativas de desacreditar o trabalho, o Ministério da Justiça do Reino Unido confirmou a precisão das descobertas. Dados oficiais divulgados pelo Ministério em 2018 mostram que **metade de todos os prisioneiros transexuais contados em abril de 2017 tiveram pelo menos uma condenação anterior por crimes sexuais**. O Ministério da Justiça confirmou, por meio de solicitações de liberdade de informação, que 60 dos 125 prisioneiros transgêneros conhecidos por estarem presos na Inglaterra e no País de Gales são criminosos sexuais condenados. **Se todos esses 60 criminosos sexuais fossem transferidos para prisões femininas, isso aumentaria a população total de criminosos sexuais em mais de 50%**. Este é um problema que não pode ser ignorado.

A Fair Play for Women analisou os relatórios individuais de inspeção de todas as prisões na Inglaterra e no País de Gales e produziu o relatório. Os crimes sexuais são predominantemente cometidos por homens. Nessa pesquisa, comentam que existem 13.000 criminosos sexuais masculinos na prisão, em comparação com cerca de 100 mulheres. Quase 20% dos prisioneiros do sexo masculino cometeram crimes sexuais. **Os números sugerem que as taxas de crimes sexuais entre prisioneiros trans são pelo menos comparáveis às taxas masculinas**.

As mulheres da organização Fairplay for Women consideram que essas informações são necessárias para permitir uma avaliação de risco precisa do impacto das reformas propostas pela Lei de Reconhecimento de Gênero de 2004 na população prisional feminina da Inglaterra. Há inúmeras ponderações apresentadas pela Fair Play For Women, algumas destacadas abaixo⁴:

"Quando se trata de **crimes sexuais**, vemos também este **padrão de condenação muito elevado** do tipo masculino na população carcerária **transgênero**. Isto significa que, **apesar de se identificarem como mulheres, os presos transexuais nascidos do sexo masculino mantêm a sua propensão para crimes de tipo masculino**. Isto tem sérias implicações para as mulheres, uma vez que a política prisional significa que algumas serão forçadas a partilhar o seu espaço com reclusos transexuais nascidos do sexo masculino."

"Richard Garside, do Centro de Estudos do Crime e da Justiça, escreveu este artigo dizendo: 'Minha preocupação sobre a abordagem atual é que ela parece **privilegiar os sentimentos subjetivos de prisioneiros específicos, em grande parte do sexo masculino, em**

³ <https://fairplayforwomen.com/transgender-prisoners/>

⁴ <https://fairplayforwomen.com/campaigns/prisons/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

detrimento das necessidades desses prisioneiros, em grande parte mulheres, que têm de conviver com as decisões que lhes são impostas."

"Mulheres na prisão já foram agredidas sexualmente por causa de más políticas prisionais para transgêneros. No final de 2017, uma prisioneira transgênero nascida do sexo masculino chamada Karen White foi colocada em prisão preventiva em uma prisão feminina e **agrediu sexualmente duas presidiárias poucos dias após sua chegada**. Karen foi condenada quase um ano depois, juntamente com mais dois estupros. Quando esta notícia se tornou pública, o Ministro da Justiça rejeitou-a como um 'erro processual' e não como uma falha política. Discordamos fundamentalmente e redobramos os nossos esforços para esclarecer a política."

PADRÃO DE CRIMINALIDADE:

É necessário conhecer o padrão de criminalidade masculina, que é diferente em diversas características, do padrão de criminalidade feminina. Pessoas do sexo feminino são 50% da população e o índice de violência sexual que tem mulheres como agressoras é mínimo.

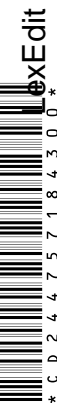
Perfil do agressor

Boa parte é do sexo masculino e conhece a vítima



Como no Brasil não há dados consolidados sobre os tipos de crimes cometidos pela população transgênera do sexo masculino, trazemos os relatórios da organização [Women are Human](#), no Reino Unido, descobriu que:

- Sujeitos do sexo masculino que se autodeclaram mulheres **não apresentam padrão de "criminalidade feminina"** (criminalidade feminina: constatação de uma diferença substancial no tipo dos crimes cometidos, a depender do sexo do sujeito)





O relatório da organização Women are Human também confirmou **que é o marcador SEXO (e não "gênero")** que traz um correto parâmetro para afirmar sobre crimes sexuais⁵:

The biological sex specificity of rape & other sexual offences

This difference between female and male criminal offending is **even more stark** when it comes to prisoners serving sentences for one or more sexual offences. In fact, at *no* point in the two decades since 2001 has the percentage of male sexual offenders dropped below 99%. This stark sex differential in sexual offender is the same in the U.S. and other comparable countries, notably Australia, Canada, New Zealand, the Republic of Ireland and the Nordic five (made up of Norway, Sweden, Finland, Denmark and Iceland).

Tradução do trecho:

A especificidade biológica do sexo no estupro e outros crimes sexuais

Esta diferença entre delitos criminais femininos e masculinos é ainda mais acentuada quando se trata de prisioneiros que cumprem penas por um ou mais crimes sexuais. Na verdade, em nenhum momento nas duas décadas desde 2001 a percentagem de agressores sexuais masculinos caiu abaixo de 99%. Esta acentuada diferença de sexo no agressor sexual é a mesma nos EUA e noutros países comparáveis, nomeadamente Austrália, Canadá, Nova Zelândia, República da Irlanda e os cinco nórdicos (compostos pela Noruega, Suécia, Finlândia, Dinamarca e Islândia)

Um outro ponto alarmante que precisamos considerar, em especial no Brasil, devido a alteração nos documentos civis permitida pela ADO26, é referente a "CORRUPÇÃO ESTATÍSTICA", que a organização *Women are Human* denuncia: **desde a equivocada inserção de sujeitos do sexo masculino nas estatísticas femininas os índices de crimes feminino ELEVOU ARTIFICIALMENTE os dados de agressores sexuais "femininos"**⁶:

⁵ <https://www.womenarehuman.com/transgender-sexual-offending-context-is-all/>

⁶ <https://www.womenarehuman.com/transgender-sexual-offending-context-is-all/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

NB: Statistical Corruption of the term 'female*' since 31 March 2016 – start of MOJ Transgender Statistics

It should be noted that the MOJ definition of "female" has become statistically corrupted since at least the March/April 2016 data collection period, when the MOJ started collecting 'transgender' statistics. However, even with that uncertainty factor, this change in data collection protocols, which serves to artificially elevate the total of 'female' sexual offenders, the statement "more than 99% of all sexual offenders are male" holds true.

Moreover, 'Legacy' tables, which appeared in the [MOJ Offender Management Statistics – Quarterly \(OMS-Q\)](#) system during Covid 'lockdown', show that in the two decades since 2001 the percentage of male sexual offenders*, serving sentences for one or more sexual offences, has never dipped below 99%.

Tradução do trecho:

NB: Corrupção estatística do termo 'feminino desde 31 de março de 2016- Início das Estatísticas de Transgêneros do MOJ (Ministerio da Justiça do Reino Unido)

Deve-se notar que a definição de "mulher" do Ministério do Justiça foi estatisticamente corrompida desde pelo menos o período de recolha de dados de Março/Abril de 2016, quando o Ministério do Justiça começou a recolher estatísticas sobre "transgênero". No entanto, mesmo com esse factor de incerteza, esta mudança nos protocolos de recolha de dados, que serve para elevar artificialmente o total de agressores sexuais "femininos", a afirmação "mais de 99% de todos os agressores sexuais são homens mantém-se verdadeira.

No Brasil, a Associação MATRIA⁷ está buscando levantamento de dados, à semelhança do Reino Unido. O que se obteve, até o momento, foi em relação ao Distrito Federal, obtidas via lei de acesso à informação⁸, a informação de que há 19 presos do sexo masculino alojados em presídios femininos, e destes 19, TODOS fizeram uma auto-declaração de "identidade feminina" após início do processo judicial;

Ainda, é importante trazer o trecho do artigo ["A estatística que ninguém pode estudar"](#) Por MARIA HARRINGTON:

O número de 50% argumenta vigorosamente contra a afirmação dos ativistas trans de que "mulheres trans são mulheres" em todos os sentidos significativos. O Censo do Reino Unido de 2022 informou que 262.000 pessoas na Grã-Bretanha se identificam como trans: cerca de 0,5% da população. Entretanto, menos de 150 mulheres no total estão

⁷ www.associacaomatria.com

⁸ https://drive.google.com/file/d/1AK_NeTfOhlQuJx3b8WdPLTFpKJtbG_5/view?usp=sharing





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

presas na Grã-Bretanha por crimes sexuais, apesar de representarem metade da população total.

Se mulheres trans fossem realmente indistinguíveis das mulheres, elas mal apareceriam nas estatísticas de agressores sexuais da Grã-Bretanha. Na verdade, se esse fosse o caso, seria de se esperar que a maior parte da população carcerária trans estivesse lá por roubo ou evasão de licença de TV, como é o caso, você sabe, das mulheres.

Mas não é isso que vemos. A análise mostra, por exemplo, que da população total de agressores sexuais registrados como mulheres em 2019, os homens transidentificados como mulheres representavam cerca de 38% do total: definitivamente um número mais elevado do que seria de esperar se esta fosse uma proporção representativa de indivíduos trans, muito menos de mulheres.

O número parece mais proporcional se você aceitar a premissa blasfema de que mulheres trans são homens. No geral, os agressores sexuais são quase sempre homens: os números variam, mas geralmente sugerem cerca de 90%. Agora, na Grã-Bretanha, os criminosos sexuais representam cerca de 18% da população prisional: 11.873 prisioneiros em setembro de 2021. Portanto, se cerca de 60 deles se identificam como mulheres, isso representa cerca de 0,5%: em linha com os números globais da população trans do Reino Unido.

Sala das Sessões, em

Deputada Júlia Zanatta (PL/SC)



FIM DO DOCUMENTO